

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI Nº. 10/2019

LEI Nº. _____



“Determina a obrigatoriedade de manutenção de um psicólogo e de um fonoaudiólogo nas escolas de ensino infantil e fundamental no Município de Paiva e contém outras providências”.

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a presença de um profissional da área de Psicologia e de Fonoaudiologia nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental.

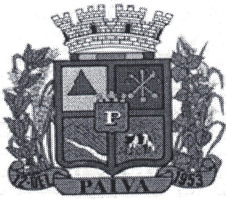
§1º. O psicólogo escolar tem a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, visando à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos e suas relações no interior do estabelecimento, buscando, ainda, intervenções preventivas e podendo, em casos especiais, recomendar atendimento clínico.

§2º. A função dos profissionais de Fonoaudiologia nas escolas será a realização de intervenções para identificar alterações de desenvolvimento na comunicação oral e escrita com do corpo discentes com objetivo da melhoria na qualidade aprendizado.

§ 3º. A efetivação do previsto no *caput* deste artigo refere-se à realização de ações diversas que favoreçam condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem, dentre elas:

I – promover campanhas que informem e conscientizem alunos e professores sobre as patologias fonoaudiológicas e psicológicas, seus efeitos e tratamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde;

II – incentivar a realização de exames diagnósticos, informando os órgãos de saúde competentes e os exames ofertados pela rede pública, de acordo com cada alteração fonoaudiológica;



Prefeitura Municipal de Paiva
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.747.965/0001-45
Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

III – promover ações de avaliação e identificação de patologias e alterações fonoaudiológicas ou psicológicas em alunos e professores, encaminhando-os, quando necessário, à rede pública de saúde.

Art. 2º. As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e de promoção da educação e da saúde e também promoverão o tratamento dos estudantes e dos docentes através do encaminhamento dos mesmos à rede pública de saúde.

Art. 3º. Os profissionais responsáveis pelas ações propostas deverão possuir diploma expedido por curso superior oficial, devidamente reconhecido pelo MEC, assim como registro no seu conselho de classe profissional.

§ 1º. Para fins do disposto na presente lei, ficam criados mais 1 (um) cargo de psicólogo e 1 (um) cargo fonoaudiólogo, no quadro de servidores efetivos do Município de Paiva, vinculados à Secretaria de Educação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as respectivas contratações temporárias, até a realização de concurso público.

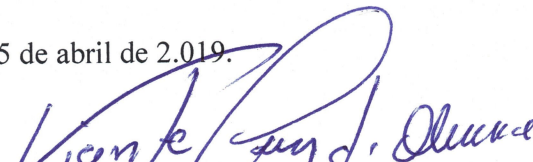
§ 2º. O psicólogo terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 2.226,19 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

§ 3º. O fonoaudiólogo terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 2.226,19 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

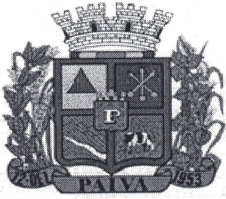
Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 05 de abril de 2019.


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


SEBASTIÃO AFONSO DE OLIVEIRA DO CARMO
CHEFE DE GABINETE

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20



Prefeitura Municipal de Paiva
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.747.965/0001-45
Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

CERTIDÃO

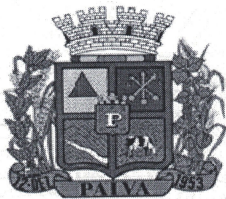
CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o recurso orçamentário necessário à execução do presente projeto de lei "*Determina a obrigatoriedade de manutenção de um psicólogo e de um fonoaudiólogo nas escolas de ensino infantil e fundamental no Município de Paiva e contém outras providências*", encontra-se no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paiva (MG), 05 de abril de 2.019.

Contador Municipal

Messias Toledo de Melo
TC/CRC-MG - 31.703
CPF: 331.730.526-68



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

JUSTIFICATIVA

Exm. Sr. Presidente;
Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que dispõe: *“Determina a obrigatoriedade de manutenção de um psicólogo e de um fonoaudiólogo nas escolas de ensino infantil e fundamental no Município de Paiva e contém outras providências”*.

O tratamento de doenças no primeiro ciclo de vida é fundamental para a minimização dos seus efeitos e até para uma possível cura.

Relativo a este, alterações fonoaudiológicas e psicológicas, quando identificadas ao longo da primeira infância são de grande importância para o correto diagnóstico e tratamento, evitando assim o surgimento tardio de possíveis sequelas graves.

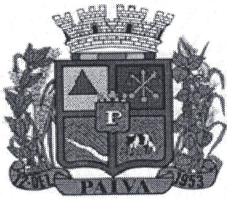
O trabalho do psicólogo escolar, numa carga horária que assegure sua permanência na escola durante todo o período de aula e ao longo da semana, possibilitará observar a rotina dos alunos, sob sua responsabilidade, de forma a perceber desvios de comportamento ou até mesmo, comportamentos antissociais em suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção, através de intervenções práticas.

O Projeto de Lei se justifica, pois a presença constante de um profissional é fundamental para estabelecer laços de confiança, inclusive com pais e responsáveis.

Considera-se, ainda, que o não atendimento clínico dentro do ambiente escolar para a proteção dos próprios alunos, que correm o risco de estigmatização.

O Fonoaudiólogo tem um papel importante no processo educacional, ele é o profissional que tem a capacidade de fazer a interlocução entre as áreas de saúde e educação, identificando os déficits de aprendizagem e relacionando-os com possíveis problemas de saúde, através da realização de exames clínicos o Profissional Fonoaudiólogo consegue identificar problemas de comunicação nos alunos diagnosticando problemas de linguagem, audição, fala e voz.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo otimizar o desenvolvimento do aprendizado em sala de aula através da criação de um projeto pedagógico específico com o auxílio do profissional de Fonoaudiologia direcionando os professores para a utilização de técnicas que podem ser utilizadas para a melhoria da transmissão de conhecimento nas unidades educacionais, reduzindo a dificuldade de aprendizagem não só dos alunos portadores de algum possível distúrbio como também dos alunos em boas condições de aprendizagem, e também no desenvolvimento de treinamentos vocais para que os professores possam adquirir técnicas para o adequado uso da voz em sala de aula.



Prefeitura Municipal de Paiva
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.747.965/0001-45
Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente à qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente,


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20